



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.002995/2019-04

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de alteração da Resolução ANAC nº 458/2017, que regulamenta o uso de sistemas informatizados para registro e guarda de informações por regulados da ANAC, encaminhada pela Superintendência de Tecnologia da Informação – STI^[1] à Diretoria Colegiada da Agência.

1.2. A alteração em análise se destina a viabilizar a utilização de bancos de dados do tipo *Blockchain*, a serem disponibilizados pela ANAC, como forma aceitável de garantir a segurança do registro e da guarda, em formato eletrônico, de informações mantidas pelos regulados.

1.3. Conforme relatado na Nota Técnica nº 1/2019/GT-STI/STI, no curso da audiência pública sobre a Resolução 458^[2] (produto do Projeto Prioritário “Diário de Bordo Digital”, já encerrado), foi recebida a sugestão do uso de tecnologia *Blockchain* para conferir maior grau de segurança aos dados a serem registrados, pelos regulados, em sistemas eletrônicos aceitos pela Agência.^[3] A contribuição não foi acatada, por haver se considerado, à ocasião, insuficiente a experiência da Agência para garantir a qualidade da cadeia de dados.

1.4. Decorrido um ano da vigência da Resolução ANAC 458/2017, a STI, trabalhando em colaboração com o Gerente do Projeto mencionado, desenvolveu proposta de alteração normativa para admitir a incorporação da tecnologia como solução alternativa ao procedimento de avaliação e aceitação de sistemas eletrônicos atualmente previsto na Resolução.

1.5. Em 05 de fevereiro de 2019, a STI instruiu o feito com os documentos necessários à deliberação do Colegiado e encaminhou os autos à Relatoria do Diretor-Patrocinador do Projeto Prioritário Diário de Bordo Digital, por pertinência.

1.6. A proposta foi submetida à Audiência Pública de fevereiro a março de 2019, por meio da qual a ANAC recebeu 9 manifestações, dentre elas, elogios e propostas de alteração, todas devidamente consideradas.^[4]

1.7. Foi realizado ainda um Webinar^[5] pelo canal da Agência na plataforma *Youtube*, em 26 de fevereiro de 2019, no qual foi explanada a proposta em tela, incluindo seu histórico e respostas às dúvidas levantadas.

1.8. Após consulta à Procuradoria Federal junto à ANAC,^[6] os autos retornaram à relatoria deste Diretor em 02 de abril de 2019^[7] e estão instruídos com os elementos necessários para apreciação da Diretoria Colegiada.

É o relatório.

^[1] Nota Técnica nº 1/2019/GT-STI/STI (SEI 2622761)

^[2] Processo Administrativo nº 00058.519658/2017-81

^[3] Relatório de Análise das Contribuições (SEI 1241097)

[4] Nota Técnica 2/2019/GT-STI/STI (SEI 2777960)

[5] Disponível no endereço <https://www.youtube.com/watch?v=lnat31an6-g>. Até o fechamento deste relatório o vídeo continua online, já tendo sido visualizado 562 vezes (consulta em 03/04/2019 às 10:40).

[6] Parecer 63/2019/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 2870214)

[7] SEI 2870219